



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1408/MAP – 18 Fevereiro 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: **RESPOSTA PERGUNTA N.º 896/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 001044 de 18 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

18.FEV.2010-001044

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
C/CONHECIMENTO
Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado Adjunto, das
Obras Públicas e das Comunicações

Assunto: Pergunta nº 896/XI/1ª – Dos Senhores Deputados Bruno Dias e Rita Rato (PCP)
Discriminação em função da maternidade na empresa TAP

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, depois de consultado o Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e Comunicações, de informar o seguinte:

1. As afirmações produzidas pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações sobre o assunto, nas respostas anteriormente dadas a Senhores Deputados, assentam em informações fundamentadas recebidas da empresa visada, cuja credibilidade e fiabilidade são reforçadas pelo facto de se tratar de empresa prestigiada e reconhecida por diversas entidades como responsávelmente promotora e defensora de políticas e de práticas de defesa da igualdade de tratamento e de não discriminação. O Ministério não tem, por isso, nada a acrescentar, a alterar ou a retirar relativamente às referidas afirmações.
2. O Ministério tem presentes os seguintes factos:
 - 2.1. A empresa, através dos seus órgãos de decisão competentes, determinou legitimamente a atribuição de um prémio aos seus trabalhadores e estabeleceu para o efeito, em termos gerais e relação a todos os potenciais



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

beneficiários, as condições do respectivo recebimento. As razões dessas determinações foram explicitamente apresentadas e fundamentadas, nomeadamente em princípios de equidade e de igualdade de tratamento, em termos credíveis e respeitáveis.

- 2.2. Por parte de algumas trabalhadoras não contempladas por esse prémio, foi invocado que essa não atribuição configurou prática discriminatória, tendo apelado à intervenção da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).
- 2.3. Em 04.05.2009, a CITE, no exercício das suas competências legais:
 - Emitiu parecer favorável ao entendimento das trabalhadoras;
 - Recomendou à empresa que reconheça às trabalhadoras (...) o direito ao prémio (...);
 - Enviou cópia do parecer emitido à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).
- 2.4. Em 18.06.2009, a empresa, em carta dirigida à Presidente da CITE, expôs a situação e a sua posição e entendimento sobre a mesma, com fundamentação legal e factual detalhada, declinando nestes termos o acatamento da recomendação formulada e reafirmando a sua convicção de que o prémio instituído, as respectivas condições e requisitos de atribuição e a aplicação do mesmo respeitaram integralmente e de forma alguma contrariaram ou violaram qualquer princípio ou norma do Direito Comunitário ou da Lei Portuguesa. A empresa não recebeu até à data qualquer resposta da CITE a esta comunicação.
- 2.5. Em 17.12.2009, a ACT, no âmbito de processo de contra-ordenação instaurado com base no parecer que lhe fora enviado pela CITE, proferiu decisão no sentido de ter havido prática pela empresa de discriminação directa em função do sexo, por motivo de maternidade, determinando a aplicação de coima legalmente prevista.
- 2.6. Notificada em 4.01.2010, a empresa, não conformada com a decisão proferida, face quer aos termos em que o processo de contra-ordenação foi desenvolvido quer aos fundamentos e factos em que a mesma assentou, impugnou-a judicialmente, nos termos legalmente previstos.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

- 2.7. Em 16.12.2009, a Provedoria de Justiça, através de carta subscrita pelo Senhor Provedor-Adjunto de Justiça, no seguimento de queixa que lhe fora apresentada, sobre a qual solicitou esclarecimentos à empresa,
- Formulou reparo à empresa, no sentido de considerar ilegítima a não atribuição do prémio às trabalhadoras queixosas;
 - Instou a empresa a repor a legalidade e (...) pagar os prémios devidos às interessadas.
- 2.8. Face à caracterização dos factos apresentada e aos fundamentos invocados (aliás não totalmente coincidentes com os apresentados pela CITE e pela ACT) pela Provedoria de Justiça, a empresa não se conformou com o reparo formulado nem com a injunção referida, estando a concluir a exposição-resposta que, nesse sentido e ao abrigo do que se acha legalmente estabelecido, vai dirigir à Provedoria de Justiça.

Perante o descrito, o Ministério entende que, com salvaguarda e respeito pela autonomia e legitimidade de interpretações e de actuações fundamentadas e responsáveis de cada um dos intervenientes, o assunto está a ser devidamente acompanhado e analisado por todas as entidades competentes, no quadro e nos limites da lei, devendo aguardar-se decisão definitiva vinculativa.

3. A resposta a esta pergunta está implícita na formulada à anterior.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(Manuel Farto)

SÉRGIO NUNES
Adjunto em substituição do Chefe do Gabinete
(Disp 24960, 2ª Série de 13/11/2009)